

REGULAMENTO GERAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O presente Regulamento tem o intuito de estabelecer normas gerais para integralização de créditos de Atividades Complementares realizadas por discentes do Curso de Graduação em Gestão de Agronegócios (noturno) da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília, de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O presente Regulamento tem o intuito de estabelecer normas gerais para a integralização de créditos de atividades complementares no âmbito do Curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília e observa os parâmetros estabelecidos em legislação e normas que regulamentam o assunto, entre as quais estão: Resoluções CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, e n.4, de 13.07.2005 (diretrizes curriculares), Regimento Geral (RG) da UnB; Resolução CEPE 87/2006; Resolução da Câmara de Extensão no 01/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações de extensão na UnB são regulamentadas pela Resolução da Câmara de Extensão n. 01/2007 e têm o objetivo de “promover uma relação universidade/sociedade mutuamente transformadora, articulando arte, ciência, ensino, pesquisa e desenvolvimento social.”

Artigo 2º O artigo 8º das Diretrizes Curriculares para Cursos de Graduação (BRASIL, 2005) estabelece que “as atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto com a comunidade”.

Artigo 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados como Atividades Complementares são de 20 créditos (equivalente à 300 horas), a serem feitas e computadas em atividades realizadas ao longo do curso.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º As Atividades Complementares têm o objetivo de integrar a teoria e a prática, mostrando para o discente como aplicar as ferramentas aprendidas em sala de aula no exercício prático da profissão.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ACEITAS

Artigo 5º As Atividades Complementares aceitas para integralização de créditos compreendem fundamentalmente as atividades extracurriculares centradas em quatro grupos: ensino, pesquisa, extensão científica e solidária, e representação estudantil.

PARAGRAFO 1º O Grupo Ensino compreende a participação discente em disciplinas como módulo livre; a participação em cursos de capacitação; a participação em programas de monitoria e a participação como discentes em cursos de línguas;

PARAGRAFO 2º O Grupo Pesquisa compreende a participação discente em projetos de iniciação científica; a participação em projetos de pesquisa; a publicação de trabalhos em eventos ou periódicos científicos; e a presença (como ouvinte) em bancas de qualificação ou defesa de trabalhos de conclusão de curso;

PARAGRAFO 3º O Grupo Extensão Científica e Solidária compreende a participação discente em projetos institucionais; a participação em atividades voluntárias; em atividades científicas em empresa junior ou similar, bem como em atividades de estágio não-obrigatório;

PARAGRAFO 4º O Grupo Congressos, Simpósios e Seminários compreende a participação discente, como ouvinte, em seminários, simpósios e demais atividades de interesse para a sua formação.

PARAGRAFO 5º O Grupo Representação Estudantil compreende a participação discente em órgãos colegiados e em organizações formais de representação estudantil, com efetiva comprovação.

Artigo 6º As condições, equivalências e limites de créditos aceitos por grupos de atividades são correspondentes ao prescrito na Tabela a seguir.

PARAGRAFO UNICO Para cumprir as 200 horas de Atividades Complementares previstas, o estudante deverá combinar as atividades relacionadas na Tabela a seguir.

Grupo	Atividade	Condições	Equivalência	Limite
Ensino	Disciplinas como Módulo Livre	À critério do discente	Conforme prescrito na disciplina	8 cr.
	Capacitações	Cursos ou Habilitações de interesse para a formação profissional	1 cr.	5 cr.
	Monitorias	Sem restrições	2 cr.	8 cr.
	Curso de línguas	Participação efetiva por semestre (completo)	1 cr.	5 cr.
Pesquisa	Participação em Projetos de Iniciação Científica	Participação efetiva por Projeto (integral)	3 cr.	12 cr.
	Participação em Projetos de Pesquisa	Participação efetiva por Projeto (integral)	2 cr.	12 cr.
	Publicação de Trabalhos em Eventos ou Periódicos	Qualis A, B1 ou B2	3 cr.	12 cr.
		Qualis B3, B4, B5 ou C	2 cr.	
		Sem Classificação	1 cr.	
	Presença em Bancas de Qualificação ou Defesa de TCC	Doutorado	1 cr. (para cada três participações comprovadas)	4 cr.
		Mestrado		
Especialização				
Graduação				
Extensão Científica e Solidária	Projetos Institucionais	Por Projeto/ Semestre	2 cr.	12 cr.
	Atividades Voluntárias	Por Projeto/ Semestre	1 cr.	8 cr.
	Empresa Jr, Estágios Não-obrigatórios ou Atividades Afins	Por Projeto/ Semestre	1 cr.	8 cr.
Congressos, Simpósios e Seminários	Participação como Ouvinte	Por evento	1 cr.	5 cr.
Representação Estudantil	Participação Efetiva	Por semestre (integralmente)	2 cr.	10 cr.

Artigo 7º Somente serão aceitas as atividades executadas e devidamente comprovadas no período em que o discente se considerar devidamente matriculado e ativo no curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da FAV/UnB.

Artigo 8º As atividades desenvolvidas pelos discentes e devidamente encaminhadas, por eles, para integralização de créditos em Atividades Complementares, serão avaliadas pela Coordenação do Curso e/ou por Comissão de docentes devidamente designada para esse fim.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º Ao final de cada período letivo, o discente deve apresentar à Coordenação do Curso os documentos que comprovem suas atividades extracurriculares que deseja que seja integralizado como Atividades Complementares.

Artigo 10º A Coordenação de Curso encaminha a documentação devidamente organizada por discente à Comissão Docente de Avaliação (se for o caso), que deve emitir parecer sobre o montante de horas/créditos aceitos por aluno/semestre letivo.

Artigo 11 Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos em Colegiado de Curso ou “*ad referendum*”, pelo Coordenador de Curso.